

Atos do Diretor Geral do DETRAN/PR

PORTARIA Nº 009/04-DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições, e
Considerando o disposto no art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos necessários para o processo de renovação do licenciamento dos Centros de Formação de Condutores e de seus funcionários; e

Considerando ser conveniente tornar tal procedimento menos burocrático e moroso, tendo em vista as dificuldades encontradas no último processo de renovação;

Resolve:

Art. 1º. A renovação do licenciamento de Centros de Formação de Condutores, de seus funcionários e de seus veículos, para o exercício de 2004, será feita por etapas, seguindo a regionalização adotada pela Controladoria Regional de Trânsito - CRT, obedecendo-se ao seguinte cronograma:

- a) 1ª fase – Região 02 – Guarapuava: julho;
- b) 2ª fase – Região 03 – Cascavel: agosto;
- c) 3ª fase – Região 05 – Maringá: setembro;
- d) 4ª fase – Região 04 – Londrina: outubro; e
- e) 5ª fase – Região 01 – Curitiba: novembro.

§ 1º. A Controladoria Regional de Trânsito disporá sobre os procedimentos necessários à renovação do licenciamento anual, mediante ordem de serviço.

§ 2º. Os prazos previstos no caput deste artigo devem ser entendidos como prazos máximos, podendo ser antecipados pela Controladoria Regional de Trânsito, por razões de conveniência administrativa, através de ordem de serviço.

§ 3º. Os procedimentos referentes à abertura de Centro de Formação de Condutores ou alteração de seu registro, bem como o registro de seus profissionais ou de seus veículos, continuarão regulamentados pela Portaria nº 065/01-DG.

Art. 2º. Para que seja autorizada a renovação, além de outros documentos que forem previstos em ordem de serviço pela Controladoria Regional de Trânsito, se exigirá:

I – dos Centros de Formação de Condutores:

- a) certidão simplificada da Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, emitida a menos de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação;
- b) comprovação de regularidade em relação a tributos e contribuições, devidos à União, Estado e Município;
- c) taxa de anuidade do Centro de Formação de Condutores.

II – dos Diretores Gerais; Diretores de Ensino e Instrutores:

- a) 1 fotografia 3x4 colorida, identificada no verso com nome, CFC e cidade;
- b) taxa de anuidade; e
- c) taxa de crachá.

III – dos Auxiliares Administrativos:

- a) 1 fotografia 3x4 colorida, identificada no verso com nome, CFC e cidade; e
- b) taxa de crachá.

IV – dos veículos utilizados para a aprendizagem:

- a) taxa de vistoria veicular (por veículo);
- b) taxa de crachá veicular (por veículo): e
- c) laudo de vistoria, realizado pela CIRETRAN.

Art. 3º. Fica atribuída aos Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANS a responsabilidade de vistoriar os veículos pertencentes aos Centros de Formação de Condutores, competindo à Controladoria Regional de Trânsito estabelecer, mediante ordem de serviço, os modelos de documentos, formas e prazos para a realização das vistorias de que trata este artigo.

Art. 4º. A não renovação do licenciamento, dentro dos prazos estabelecidos pelo Controladoria Regional de Trânsito, implicará no bloqueio do registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores, de seus funcionários ou veículos, conforme o caso, independentemente da aplicação das penalidades que forem cabíveis.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral em Curitiba, 13 de maio de 2004.

Marcelo Beltrão Almeida

Diretor Geral